



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 507/98

Dispõe sobre autorização de participação do Município de Matias Barbosa em Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o intercâmbio na modalidade de Consórcio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde "Pé da Serra" - CISPES, sediado em Juiz de Fora, participando de suas ações, objetivos e finalidades, tendo em vista:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS -

III - Integrar pessoa jurídica, quando deliberado, objetivando o desenvolvimento e desempenho do Consórcio.

Art. 2º - "Ex-vi" do art. 196 da Constituição Federal e dos artigos 181 e 182 da Constituição de Minas Gerais, é o poder Executivo autorizado a contribuir com o consórcio Intermunicipal de Saúde - Pé da Serra - CISPES no presente exercício com o valor correspondente a 1.500 (Um mil e quinhentos) UFIR mensais ou divididos em 3 (Três) parcelas, dentro do cronograma de liberação do F.P.M., até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Será usado como fonte de recurso destinado a fazer face as despesas, a seguinte dotação do orçamento vigente:

020613754282.35 - Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.2.2.4 - Transf. Instituições Multigovernamentais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e ou afixação com a primeira contribuição iniciando-se a partir de 1º de junho de 1998.

Matias Barbosa, 09 de junho de 1998